

BIBLIOTECA MUNICIPAL  
FERNANDO PITEIRA SANTOS  
Auditório Rogério Rodrigues

6—30 SET



ARTIGO 27.º

São da exclusiva competência da Assembleia Nacional mediante propostas do Ministro das Colónias, apresentadas nos termos do artigo 112.º da Constituição:

1.º — Os diplomas que estabeleçam ou alterem a forma de governo das colónias;

2.º — Os diplomas que abrangerem:

a) Aprovação de tratados, convenções ou acordos com nações estrangeiras

b) Autorização de empréstimos ou outros contratos que exijam caução ou garantias especiais;

c) Delimitação de competência do Governo da metrópole e dos governos coloniais quanto à área e o tempo das concessões de terrenos ou outras que envolvam exclusividade ou privilégio especial.

§ único — Em caso de urgência extrema o Ministro das Colónias, com voto afirmativo do Conselho Superior das Colónias em sessão por ele presidida, poder legislar sobre as matérias a que se referem o n.º 1.º e as alíneas a) e b) do n.º 2.º do presente artigo, fora do período das sessões da Assembleia Nacional ou se esta não resolver o assunto no prazo de trinta dias a contar da apresentação da respectiva proposta de lei.

ARTIGO 28.º

Os diplomas não compreendidos na disposição do artigo antecedente são da competência do Ministro das Colónias ou do governo da colónia, conforme for regulado nos diplomas a que se refere o n.º 3 do artigo anterior. Fica porém estatuído o seguinte:

1.º — Dependem da aprovação do Ministro das Colónias os acordos ou convenções que os governos coloniais devidamente autorizados negociarem com outras colónias, portuguesas ou estrangeiras.

2.º — Os governos coloniais não podem estabelecer ou modificar os regimes relativos às matérias abrangidas pelos artigos 15.º a 24.º.

EXPOSIÇÃO  
«RECONSTITUIÇÃO  
PORTUGUESA»

POESIA  
Paola D'Agostino

ARTE  
DeBrito

CELEBRAÇÕES  
DOS 50 ANOS  
DO 25 DE ABRIL

AMADORA CIDADE DE ABRIL



Penguin  
Random House  
Grupo Editorial



Mais informações  
em [cm-amadora.pt](http://cm-amadora.pt)

#AmadoraCidade  
#AmadoraCidadeAbril